

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## LEI MUNICIPAL nº 500 de 15 de setembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA REPASSADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DISPOSTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de América Dourada, Estado da Bahia sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, no âmbito do Município de América Dourada, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput será devido na seguinte proporção: I - 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro;

II - 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico de enfermagem;

III - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem.

**Art. 3º** - A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).

§ 1º A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de América Dourada, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.

§ 3º Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior, no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

§ 4º Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.

**Art. 4º** - O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

**Art. 5º** - Por se tratar de verba de natureza de repasse, os valores repassados não integrarão à remuneração dos servidores, para qualquer fim de direito, devendo ser destacada em rubrica própria nos respectivos comprovantes de pagamento.

**Art. 6º** - Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contrato, convênios ou credenciamento e contemplados com o repasse.

**Art. 7º** - Conforme a Instrução nº 03/2018 de 16 de outubro de 2016 do TCM/BA, que orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, serão excluídos do cômputo de despesa de pessoal do Município, os valores objeto desta Lei

**Art. 8º** - Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do STF e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso nacional, bem como a abertura de créditos suplementares.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, 15 de setembro de 2023.

**JOELSON CARDOSO DO ROSARIO**  
Prefeito Municipal